



Estado do Ceará
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRINHOS**

PROJETO DE LEI Nº 571/2019

MORRINHOS, 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe, no âmbito do Município de Morrinhos-CE, do reajuste vencimental aos profissionais do magistério público municipal, integrantes do quadro de pessoal, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) como sendo o novo piso vencimental para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) como sendo o novo piso vencimental para os profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 20 horas semanais.

Art. 3º - O valor do piso vencimental retroagirá à 1º de janeiro de 2019 ou à data da contratação, quando tratar-se de vínculo havido em razão de contrato temporário de trabalho, respeitado o presente exercício.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente do Município de Morrinhos.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma aqui estabelecida, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 dias do mês de março do ano de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
PREFEITO MUNICIPAL